



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:
Legislação, Justiça e
Redação

Sala das Sessões / 21/08/98

J. Menezes
PRESIDENTE

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tributação de Contas
Sala das Sessões / 21/08/98
J. Menezes
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 029/98

**REVOGA E DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 51,
PARÁGRAFO 1º E ART. 52 DA LEI 1.605, DE
27/12/1.990; E CRIA DISPOSITIVOS PARA
COBRANÇA DO “ISS”, DOS BANCOS E
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.**

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais,
aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 51, da Lei 1.605, de 27 de dezembro de 1.990, passa a ter a seguinte redação:

Art. 51 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço sobre o qual será aplicada a alíquota segundo o tipo do serviço prestado de acordo com a lista de serviços que passará a fazer parte integrante desta Lei como anexo. O imposto sobre serviços constante da lista de serviços mencionada acima terá incidência mensal, para pessoa jurídica e empresas e anual para pessoas físicas.

Parágrafo Único - O fator gerador do ISS quando não comprovado pela firma ou através do escritório prestador de serviços será arbitrado pelo agente fiscal.

Art. 2º - Fica revogada em seu inteiro teor o Art. 52, da Lei 1.605, de 27/12/1990.

Art. 3º - A cobrança do “ISS” para os Bancos e Instituições financeiras serão cobrados segundo a legislação abaixo.

Art. 4º - Consideram-se tributáveis os seguintes serviços prestados por estabelecimentos bancários e instituições financeiras:

I - cobrança, inclusive do exterior e para o exterior;

II - custódia de bens e valores;

A SANÇÃO

Sala das Sessões 24/09/98

J. Menezes
PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - guarda de bens em cofres ou caixas fortes;

IV - agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e seguros;

V - agenciamento de crédito e financiamento;

VI - administração de fundos mútuos;

VII - planejamento e assessoramento financeiro;

VIII - análise técnica ou econômico-financeira de projetos;

IX - fiscalização de projetos econômico-financeiros, vinculados ou não a operações de crédito ou financiamento;

X - auditoria e análise financeira;

XI - captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;

XII - prestação de avais, fianças, endossos e aceites, desde que não vinculados a operações sujeitas ao Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros, Títulos e Valores Mobiliários;

XIII - serviços de expediente relativos a:

a - transferência de fundos inclusive do exterior e para o exterior;

b - resgate de títulos ou letras de responsabilidade de outras instituições;

c - recebimentos a favor de terceiros de carnês, aluguéis, dividendos, impostos, taxas e outras obrigações;

d - pagamento, por conta de terceiros, de benefícios, pensões, folhas de pagamento, títulos cambiais e outros direitos;

e - confecção de fichas cadastrais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

f - fornecimento de cheques de viagem, talões de cheques e cheques avulsos;

g - fornecimento de segundas vias ou cópias de avisos de lançamentos, documentos ou extratos de contas;

h - visamento de cheques;

i - acatamento de instruções de terceiros, inclusive para o cancelamento de cheques;

j - confecção ou preenchimento de contratos, aditivos contratuais, guias ou quaisquer outros documentos;

l - manutenção de contas inativas;

m - informação cadastral sob a forma de atestados de idoneidade, relações, listas e similares;

n - fornecimento inicial ou renovação de documentos de identificação de clientes da Instituição, titulares ou não de direitos especiais, sob a forma de cartão de crédito, declarações, etc.

o - inscrição, cancelamento, baixa ou substituição de mutuários ou de garantias, em operações de crédito ou financiamento;

p - despachos, registros, baixas e procuratórios;

XIV - outros serviços eventualmente prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, com ressalva das hipóteses de não incidência, previstas na legislação.

Art. 5º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de que trata esta Seção inclui:

I - os valores cobrados a título de ressarcimento de despesas com impressão gráfica, cópias, correspondências, telecomunicações ou serviços prestados por terceiros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - os valores relativos ao ressarcimento de despesas de serviços, quando cobrados de coligadas, de controladas ou de outros departamentos da Instituição;

III - a remuneração pela devolução interna de documentos, quando constituir receita do estabelecimento localizado no Município;

IV - o valor da participação de estabelecimentos localizados no Município ou em receitas de serviços obtidos pela Instituição como um todo;

§ 1º - A caracterização do fator gerador da obrigação tributária não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registro de receita, mas de sua identificação com os serviços descritos neste Regulamento.

§ 2º - Os valores cobrados a título de ressarcimento com telex, telefone e portes vinculados a transferências de fundos não integram a base de cálculo desde que os valores resarcidos sejam comprovados mediante planilha de custos .

§ 3º - As instituições financeiras e equiparadas ficam obrigadas:

I - a manter à disposição do fisco municipal:

a - os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;

b - todos os documentos relacionados ao fator gerador do imposto sobre serviços.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 1.620, de 25 de setembro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 29 de julho de 1.998.

Antônio Carlos Morais Miranda
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tabela de Contas
Sala das Sessões 17/08/98
J. M. S. M.
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Os Projetos de Lei que alteram o **Código Tributário Municipal** vêm estabelecer mais clareza e aplicabilidade às cobranças de ISS, tanto das Empresas quanto dos prestadores de Serviços e Pessoa Física, que trabalham em nosso Município.

Para que possamos aplicar corretamente o Código Tributário, far-se-á necessário alterarmos a redação de alguns artigos e revogarmos outros.

Por isso passamos a VV. Ex^as as alterações devidas, dentro do presente projeto de lei.

Guanhães, 03 de agosto de 1.998.

Antônio Carlos Moraes Miranda
Antônio Carlos Moraes Miranda
Prefeito Municipal



No
da Comissão
de Economiia e Fazenda
de Contas, ramo
fazendo este projeto
com esta reunião
Sala das sessões 21.09.98.
Demétrio de Menezes
Galego Miguel da Cunha
Gonçalves Góis de Oliveira

Aprovado em 1^a e 2^a discussão
Sala das sessões 21/09/98

Mber
PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 24/09/98*

Mber
PRESIDENTE